



**PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR - NOVA ESPERANÇA DO
SUDOESTE - NOVA PRATA DO IGUAÇU - SALTO DO LONTRA**

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

SALTO DO LONTRA - PR

2026

Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar:

Prefeitura de Nova Esperança do Sudoeste

Prefeitura de Nova Prata do Iguaçu

Prefeitura de Salto do Lontra

Coordenação da Unidade de Acolhimento Institucional da Criança e do Adolescente

Casa Lar:

Luana Vanessa Duarte

Coordenadora

(CRP 08/35407)

Equipe Técnica:

Giceli Vendruscolo

(Psicóloga CRP 08/21997)

Isadora Fassina Bonassina

(Assistente Social CRESS 14991/11ª Região/PR)

SUMÁRIO

1. PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO:	4
2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	4
3. APRESENTAÇÃO	6
4. OBJETIVO GERAL	7
5. JUSTIFICATIVA	8
6. METODOLOGIA	9
7. RECURSOS HUMANOS:	14
8. SERVIÇOS OFERTADOS	17
9. RECURSOS MATERIAIS E ESPAÇO FÍSICO	19
10. PRINCIPAIS CAUSAS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	19
11. DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL:	21
REFERÊNCIAS:	24



1. PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO:

O presente documento tem por finalidade estabelecer diretrizes operacionais e orientações metodológicas para o adequado funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na modalidade Abrigo Institucional, assegurando o cumprimento de sua função de proteção social especial de alta complexidade, bem como a garantia e o restabelecimento de direitos. O Serviço de Acolhimento Institucional tem como objetivo acolher provisoriamente crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida de proteção, oferecendo atendimento integral em ambiente protetivo e estruturado, assegurando condições de dignidade, cuidado, convivência e desenvolvimento. Tem ainda como objetivos a proteção integral, a reintegração familiar prioritária, o fortalecimento da autonomia das crianças/adolescentes e de suas famílias, e a promoção de condições para o desenvolvimento pleno de suas potencialidades. Para tanto, atua de forma articulada à rede socioassistencial e intersetorial, visando ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Para a elaboração deste documento, foram considerados importantes referenciais legais e normativos, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, a Política Nacional de Assistência Social, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, a Norma Operacional Básica do SUAS, o Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças, e o Caderno de Orientações Técnicas para o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

Este documento também aborda o funcionamento interno da unidade de acolhimento, as intervenções realizadas com as crianças e adolescentes, suas famílias e a comunidade, além das articulações com a Rede de Proteção e o Sistema de Garantia de Direitos.

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Este Projeto Político Pedagógico expõe a proposta do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar, criada em 14 de setembro de 2009. Possui personalidade jurídica de direito público interno pluripessoal, complementar da administração pública indireta dos entes

consorciados, sem fins lucrativos, de prazo indeterminado de duração. A finalidade exclusiva do consórcio público é a prestação de Serviço Público de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

A Casa Lar teve a sua sede entre os períodos de 2009 a 2013, na Rua Principal, Linha Novo Horizonte, interior de Nova Esperança do Sudoeste. Para atender a Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009 e ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), art. 18 da Lei nº 8,742/93 e art. 2 da Lei nº 8.242/91, a Casa Lar foi transferida para o município de Salto do Lontra, em 6 de dezembro de 2013.

Atualmente a Casa Lar está localizada na Rua Madre Cabrini, nº 829, bairro Colina Verde.

O Serviço de acolhimento insere-se na Política Nacional de Assistência Social como serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme Resolução Conjunta nº 01/2009 e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, assegurando atendimento qualificado e articulado à rede de proteção.

Todos os acolhimentos acontecem através de decisão judicial ou como ação excepcional em caráter de urgência realizada pelo Conselho Tutelar e registrados na Guia de Acolhimento Institucional. Serviços relacionados à educação e saúde são prestados pelos setores públicos municipais, eventualmente alguns atendimentos médicos são realizados na rede particular. As despesas com alimentação, moradia e recursos humanos são rateadas entre os municípios consorciados, sendo eles: Nova Prata do Iguaçu, Salto do Lontra e Nova Esperança do Sudoeste.

A Casa Lar apresenta como incumbência garantir os Direitos da Criança e do Adolescente em situação de vulnerabilidade pessoal e social por meio da execução do programa de Acolhimento Institucional com a cooperação do Poder Público e Sociedade Civil.

A Casa Lar atende na modalidade de abrigo institucional, sendo seu público crianças e/ou adolescentes entre 0 e 18 anos incompletos, e sua capacidade máxima é de até 12 acolhidos.

Trata-se de um serviço de funcionamento ininterrupto, durante 24 horas, caracterizado como uma medida de proteção excepcional e provisória. Seu objetivo é garantir acolhimento e

cuidado às crianças e/ou adolescentes, proporcionando condições adequadas para que possam, sempre que possível, retornar ao convívio com a família de origem, com a família extensa ou, ainda, serem encaminhados para família substituta.

3. APRESENTAÇÃO

3.1 Serviço De Acolhimento Institucional Para Crianças E Adolescentes

A Doutrina da Proteção Integral, consagrada pela Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, assegurando-lhes prioridade absoluta na efetivação das garantias fundamentais. Tal doutrina estabelece a obrigatoriedade de assegurar condições adequadas para o desenvolvimento integral nas dimensões física, psíquica, moral, espiritual e social, mediante a efetiva proteção de seus direitos, em ambiente que respeite a liberdade, a dignidade e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Nos casos de risco ou violação de direitos, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê a aplicação de medidas protetivas, entre elas o acolhimento institucional. Tal medida, que implica o afastamento da criança ou do adolescente de seu convívio familiar, deve ser adotada de forma criteriosa e fundamentada, considerando os impactos significativos que esse afastamento pode acarretar tanto para a criança e/ou adolescente, quanto para sua família. O acolhimento institucional destina-se a crianças e adolescentes em situação de risco grave, decorrente de negligência, abandono, maus-tratos ou violência física, psicológica ou sexual, quando inexistem outras alternativas capazes de assegurar sua proteção integral. Trata-se de medida excepcional e provisória, cujo objetivo é a proteção imediata, o afastamento temporário do contexto familiar prejudicial e o encaminhamento para a reintegração familiar ou, quando inviável, para a adoção, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

É fundamental que todos os esforços sejam voltados para preservar os vínculos familiares, seja com a família de origem ou com a família extensa, respeitando as diferentes configurações familiares.

O ECA estabelece as diretrizes para a criação e execução de programas de acolhimento institucional em seus artigos 90, inciso IV, e artigo 101, inciso VII, incluindo as

disposições do parágrafo primeiro desse artigo, que regulamenta a implementação desses serviços.

Quando o afastamento da convivência familiar for necessário para garantir a proteção da criança ou adolescente, devem ser feitos esforços para possibilitar o retorno o mais rapidamente possível ao ambiente familiar, priorizando a reintegração com a família de origem ou, em casos excepcionais, com a família substituta (por meio de adoção, guarda ou tutela), conforme disposto no Capítulo III, Seção III do ECA.

4. OBJETIVO GERAL

Acolher institucionalmente crianças e/ou adolescentes encaminhados pelo Poder Judiciário da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Salto do Lontra – PR, oriundos dos municípios de Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu e Salto do Lontra, localizados na região Sudoeste do Estado do Paraná. Em situações excepcionais, o acolhimento poderá ser realizado mediante encaminhamento do Conselho Tutelar da referida comarca.

4.1 Objetivos Específicos

- I. Promover a reintegração à família de origem, quando possível;
- II. Requerer a inserção em família substituta ou extensa quando não for possível a recolocação em família de origem;
- III. Promover a possibilidade de adoção quando esgotarem todas as opções de recolocação em família de origem, família substituta ou família extensa;
- IV. Preparar gradualmente para o desligamento do serviço;
- V. Promover o acesso das crianças e/ou adolescentes aos serviços disponibilizados pela comunidade: educação, saúde e lazer;
- VI. Garantia dos direitos básicos a necessidade da pessoa em condição peculiar de desenvolvimento;
- VII. A instituição deverá obedecer às determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente e às legislações do CONANDA.

5. JUSTIFICATIVA

O princípio da Proteção Integral, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, devendo ser asseguradas todas as condições necessárias para seu desenvolvimento pleno e digno.

Nesse sentido, a garantia de não violação de direitos exige a aplicação das medidas previstas no ECA, dentre elas as medidas de proteção. Entre essas medidas encontra-se o acolhimento institucional, definido como provisório e excepcional, conforme previsto no art. 101 do referido Estatuto, sendo aplicado quando os direitos da criança ou do adolescente se encontram ameaçados ou violados.

A Resolução Conjunta nº 1/2009 – Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento estabelece parâmetros para a organização e funcionamento dos serviços de acolhimento, em consonância com o art. 92 do ECA, classificando-os como serviços de alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Tais serviços devem garantir proteção integral e condições adequadas de atendimento, observando os direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Além disso, a atuação do serviço fundamenta-se nos princípios da cooperação e da municipalização, previstos no art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e nos arts. 4º, 88 e 132 do ECA, os quais atribuem aos municípios responsabilidades na implementação de políticas públicas que assegurem proteção e atendimento adequado a esse público.

Dessa forma, o acolhimento institucional torna-se necessário em situações de risco pessoal ou social, caracterizadas pela violação ou ameaça aos direitos fundamentais da criança ou do adolescente, tais como o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, conforme previsto no art. 4º do ECA e no art. 227 da Constituição Federal.

6. METODOLOGIA

A metodologia adotada pelo Serviço de Acolhimento Institucional Casa Lar fundamenta-se nos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, pelas Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e pelas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O trabalho desenvolvido pela equipe técnica e pelos educadores sociais tem como objetivo garantir proteção integral às crianças e adolescentes acolhidos, assegurando o respeito à sua dignidade, identidade, história de vida e vínculos familiares e comunitários.

O acolhimento institucional é compreendido como medida protetiva de caráter excepcional e provisório, aplicada quando esgotadas as possibilidades de permanência da criança ou adolescente em sua família de origem ou extensa, devendo priorizar ações voltadas à reintegração familiar ou, quando esta não for possível, à colocação em família substituta.

Nesse sentido, a metodologia de trabalho organiza-se a partir de etapas que estruturam o atendimento, desde o encaminhamento da criança ou adolescente para o serviço até o processo de desligamento e acompanhamento posterior, garantindo a articulação permanente com a rede de proteção e o Sistema de Garantia de Direitos.

6.1 Pré-acolhimento

O pré-acolhimento refere-se ao conjunto de procedimentos realizados antes da entrada da criança ou adolescente no serviço, envolvendo a articulação com os órgãos responsáveis pela aplicação da medida protetiva.

O acolhimento institucional ocorre mediante encaminhamento do Conselho Tutelar ou determinação judicial, observando-se sempre os critérios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nesta etapa, busca-se reunir informações iniciais sobre a situação da criança ou adolescente, tais como:

- I. identificação e dados pessoais;
- II. histórico familiar;

- III. motivos que levaram à aplicação da medida protetiva;
- IV. situação de saúde;
- V. situação escolar;
- VI. documentos pessoais disponíveis;
- VII. histórico de atendimentos realizados pela rede de proteção.

Essas informações são fundamentais para que a equipe técnica possa organizar o atendimento inicial, planejar estratégias de cuidado e garantir que o processo de acolhimento ocorra de forma adequada e humanizada.

6.2 Acolhida e adaptação inicial

O momento da acolhida constitui uma etapa fundamental para o processo de adaptação da criança ou adolescente ao serviço de acolhimento.

A equipe busca realizar esse momento de forma acolhedora, respeitosa e sensível, considerando que muitas vezes a criança ou adolescente chega ao serviço em situação de sofrimento emocional, insegurança ou medo.

Durante a acolhida inicial são realizados procedimentos como:

- I. apresentação da equipe e dos demais acolhidos;
- II. apresentação do espaço físico da Casa Lar;
- III. explicação das regras de convivência;
- IV. organização do espaço individual da criança ou adolescente;
- V. escuta inicial sobre seus sentimentos, expectativas e necessidades.

A equipe técnica também realiza os primeiros registros no prontuário institucional e inicia a organização das informações necessárias para o acompanhamento.

O período inicial de adaptação é acompanhado de forma mais próxima pelos educadores sociais e pela equipe técnica, buscando favorecer a construção de vínculos de confiança e segurança.

6.3 Organização do atendimento institucional

O atendimento institucional é organizado de forma a garantir um ambiente acolhedor, semelhante ao convívio familiar, respeitando as individualidades de cada criança e adolescente.

A rotina diária é estruturada considerando aspectos fundamentais para o desenvolvimento saudável, tais como:

- I. frequência e acompanhamento escolar;
- II. cuidados com a saúde;
- III. alimentação adequada;
- IV. atividades de lazer e recreação;
- V. participação em atividades culturais e comunitárias;
- VI. fortalecimento da autonomia e da convivência social.

Os educadores sociais são responsáveis pelo acompanhamento cotidiano das crianças e adolescentes, orientando as atividades diárias e contribuindo para a construção de hábitos saudáveis e relações de convivência respeitadas.

A equipe técnica realiza atendimentos individuais e acompanhamento sistemático, articulando o trabalho com a rede de serviços das políticas públicas, especialmente nas áreas da assistência social, saúde, educação e justiça.

6.4 Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA)

O Plano Individual de Atendimento – PIA constitui um instrumento fundamental para o planejamento e acompanhamento do processo de acolhimento.

Sua elaboração ocorre no prazo estabelecido pela legislação vigente, sendo construída pela equipe técnica do serviço em conjunto com a Rede de Proteção e com a criança ou adolescente, sempre que possível, bem como com sua família.

O PIA contempla:

- I. histórico de vida da criança ou adolescente;
- II. diagnóstico da situação familiar;
- III. identificação das necessidades e potencialidades;

- IV. definição de objetivos e estratégias de intervenção;
- V. planejamento das ações voltadas à reintegração familiar ou colocação em família substituta;
- VI. encaminhamentos para a rede de serviços.

O PIA é reavaliado pela equipe técnica a cada três meses, sendo atualizado conforme a evolução do caso e as mudanças na situação familiar e social da criança ou adolescente.

6.5 Trabalho com as famílias

O fortalecimento dos vínculos familiares constitui uma das principais diretrizes do serviço de acolhimento institucional.

Sempre que possível e quando não houver impedimentos legais, a equipe técnica desenvolve ações voltadas ao acompanhamento e orientação das famílias de origem ou extensa, buscando promover condições para a reintegração familiar.

Entre as ações desenvolvidas destacam-se:

- I. atendimentos individuais com familiares;
- II. orientação e acompanhamento psicossocial;
- III. articulação com os serviços da rede socioassistencial;
- IV. encaminhamento para programas e benefícios sociais;
- V. acompanhamento das visitas familiares;
- VI. elaboração de relatórios técnicos para o Poder Judiciário.

O trabalho com as famílias busca compreender as situações que levaram ao acolhimento e construir estratégias que contribuam para a superação das vulnerabilidades identificadas.

6.6 Preparação para o desligamento

O processo de desligamento do serviço é planejado de forma gradual e cuidadosa, considerando as condições da criança ou adolescente e de sua família.

Quando identificada a possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, a equipe técnica inicia o processo de preparação, que pode incluir:

- I. ampliação gradual das visitas familiares;
- II. saídas temporárias para convivência familiar;
- III. acompanhamento da adaptação familiar;
- IV. orientação à família quanto às responsabilidades e cuidados necessários.

O objetivo é garantir que o retorno ao convívio familiar ocorra de forma segura e estruturada, evitando novas situações de risco ou rompimento de vínculos.

6.7 Desligamento e acompanhamento pós-desacolhimento

O desligamento do serviço ocorre mediante decisão judicial ou avaliação técnica em consonância com o Sistema de Garantia de Direitos.

Após o desligamento, sempre que necessário, pode ser realizado acompanhamento da criança, adolescente e família por meio da articulação com a rede socioassistencial do município de origem.

Esse acompanhamento tem como objetivo:

- I. apoiar a adaptação da criança ou adolescente ao novo contexto familiar;
- II. prevenir situações que possam levar a novos afastamentos;
- III. fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

6.8 Fluxo técnico-operacional do serviço

Com o objetivo de organizar os procedimentos institucionais e garantir a padronização das ações desenvolvidas pela equipe do Serviço de Acolhimento Institucional Casa Lar, foi elaborado um fluxo técnico-operacional que estabelece as etapas de atendimento desde o pré-acolhimento até o acompanhamento pós-desligamento.

Esse fluxo define as responsabilidades dos diferentes atores envolvidos no processo, incluindo a equipe do serviço de acolhimento, o Conselho Tutelar, o Poder Judiciário e os demais órgãos da rede de proteção.

O fluxo contempla as etapas de:

- I. pré-acolhimento;
- II. acolhimento institucional;
- III. elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento (PIA);
- IV. acompanhamento familiar;
- V. preparação para o desligamento;
- VI. desligamento e acompanhamento pós-desacolhimento.

O detalhamento completo desses procedimentos encontra-se descrito nos Anexos deste Projeto Político Pedagógico, que apresentam os fluxos operacionais que orientam a atuação da equipe técnica e a articulação com a rede de proteção.

7. RECURSOS HUMANOS:

7.1 Quadro de Funcionários:

NOME	FORMAÇÃO E CARGO	CARGA HORÁRIA
Luana Vanessa Duarte	Psicologia/ Coordenadora	40 horas
Giceli Vendruscolo	Psicologia/ Psicóloga	20 horas
Isadora Fassina Bonassina	Serviço Social/ Assistente Social	20 horas
Iraci Galvan Chaves	Professora/ Educadora Social	44 horas
Maria Aparecida Candido	Fundamental Completo/Educadora Social	44 horas
Claudinei Lourenço	Ensino médio completo/Educadora Social	44 horas
Claudia Maiara Petri	Ensino médio/Educadora Social	44 horas

Elenir Moreira	Ensino médio incompleto/Educadora Social	44 horas
Genésio Candido	Ensino Fundamental Completo/ Educador Social	36 horas

7.2 Funções e cargas horárias:

PROFISSIONAL	ATRIBUIÇÃO	CARGA HORÁRIA
1 - Coordenadora	Coordenar as rotinas administrativas, as metodologias de trabalho e os recursos humanos da Casa Lar; Aquisição de alimentos, materiais de limpeza, utensílios para a casa e validade dos mesmos; Articulação com a rede de serviços; Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos; Gestão da entidade; Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço; Supervisão dos trabalhos desenvolvidos.	40 horas
2 - Equipe Técnica Psicóloga e Assistente Social	Elaboração de relatórios em conjunto com a coordenadora, visitas domiciliares. Elaboração de PIA, condução e discussão com a autoridade, Judiciária e Ministério Público. Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar; Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios mensais, sobre a situação de cada criança e adolescente, apontando possibilidades de	20 horas

	<p>reintegração familiar, necessidade de aplicação de novas medidas, ou quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção. Preparação, da criança ou adolescente para o desligamento. Mediação, no processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso. Atendimento psicológico e Atendimento Social.</p>	
<p>3 - Educadores Sociais</p>	<p>Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção. Preparação de alimentos (café da manhã, almoço, lanche, jantar) para as crianças/adolescentes. Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente). Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida. Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento. Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento.</p>	<p>44 horas</p>

	Registrar na íntegra no livro de troca de plantões, todos os acontecimentos ocorridos, sem omissões de detalhes e informações.	
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

7.3 Da seleção dos funcionários

Em assembleia geral realizada no dia 06 de dezembro de 2024, com a participação da diretoria do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar, foi definida a política para a contratação de novos funcionários. Ficou acordado que todas as novas contratações serão submetidas à supervisão e acompanhamento da Coordenação e da Equipe Técnica do abrigo, com o intuito de garantir a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

Além disso, os candidatos selecionados passarão por um rigoroso processo de avaliação, que incluirá: exames psicológicos, análise social, verificação da vida pregressa, entrevistas individuais e atividades em grupo. Todo o processo será conduzido de maneira transparente e cuidadosa, visando assegurar que os profissionais contratados estejam aptos a atender de forma ética e responsável às necessidades das crianças e adolescentes institucionalizados.

As informações resultantes desse processo de seleção serão devidamente compartilhadas com o Ministério Público por meio de ofício, com o objetivo de garantir maior transparência e assegurar o bem-estar e a proteção dos menores sob nossa responsabilidade.

8. SERVIÇOS OFERTADOS

SERVIÇOS OFERTADOS	DESCRIÇÃO
Abrigamento	De caráter provisório e excepcional.
Acolhida	Escuta e identificação e registro das necessidades individuais e sociais, e coleta de documentação de identificação pessoal.

Atendimento Psicológico	Atendimento individual ou em grupo na própria instituição. Realização de visitas domiciliares à família com o objetivo de promover o fortalecimento de vínculos familiares.
Atendimento Social	Atendimento individual ou em grupo na própria instituição. Realização de visitas domiciliares à família com o objetivo de promover o fortalecimento de vínculos familiares.
Documentação Pessoal	Encaminhamento à obtenção de documentos pessoais aos acolhidos que ainda não o possuem.
Recepção	Informações específicas sobre as normas institucionais e de convívio.
Vestuário	Provisão de pertences individualizados.
Alimentação	Oferta de café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia.
Banho e Higiene Pessoal	Oferta de kits individualizados (escova de dente, creme dental, toalha de banho, sabonete, shampoo e condicionador e desodorante)
Condições de Repouso	Leitos individualizados e quartos compartilhados, separados por gênero.
Trabalho Educacional	Orientações educativas através de educadoras sociais.
Trabalho em Rede	Parcerias com o Poder Judiciário, Conselho Tutelares, Assistência Social, e Secretarias de Educação e Saúde.

9. RECURSOS MATERIAIS E ESPAÇO FÍSICO

A Casa Lar está localizada em área residencial na Rua Madre Cabrini, nº 829 em Salto do Lontra-PR, imóvel é alugado e mantido pelo Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar, este é similar a uma residência familiar, não possui e nem deve possuir placas de identificação segundo a legislação vigente.

MATERIAL	QUANTIDADE
Garagem	1
Área externa	1
Sala de Refeição	1
Cozinha	1
Despensa	1
Lavanderia	1
Sala de Estar	1
Banheiros	2
Quartos	2
Sala de Brinquedos e Espaço de Lazer	1
Sala de Coordenação	1
Sala de atendimento psicossocial	1
Carro Próprio	1

10. PRINCIPAIS CAUSAS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

A violência contra crianças e adolescentes é um problema grave e complexo, que afeta diretamente o desenvolvimento e o bem-estar das vítimas. Diversos tipos de violência, como a sexual, física, psicológica e negligência, têm sido observados em muitas situações de acolhimento institucional. A tabela abaixo visa apresentar um panorama dos tipos de

violência enfrentados pelas crianças e adolescentes acolhidos, identificando as características de cada situação e o número de vítimas atendidas pela instituição no período de Março/2025 a Março/2026.

Tipo de Violência	Descrição	Número de Vítimas acolhidas por tipo de violência no período de 1 ano.
Violência Sexual	Na maioria dos casos a família não acredita no relato feito pela criança e/ ou adolescente, apoiando o suposto agressor e perpetuando um ciclo de violência. O agressor geralmente é um membro da família.	0
Negligência	A maioria das famílias não percebe a necessidade de buscar melhoria na qualidade de vida, necessitando sempre da intervenção dos poderes públicos e dependendo sempre das Políticas Públicas de Assistência Social.	3
Violência Física	Alguns familiares praticam violência física contra as crianças/adolescentes com intuito de exercer poder sobre os infantes, o que acaba por ferir seus direitos.	1
Violência Psicológica	A violência psicológica na maioria das vezes provocada pelos familiares, envolve xingamentos, manipulação, ameaças, comportamentos vexatórios entre outros.	1

A análise dos dados referentes ao número de vítimas acolhidas por tipo de violência no período de um ano evidencia que a negligência foi o principal motivador para o

acolhimento institucional, totalizando 3 casos. Esse dado demonstra a recorrência de situações em que necessidades básicas de crianças e adolescentes não são adequadamente atendidas no contexto familiar, configurando violação de seus direitos fundamentais e demandando a intervenção da rede de proteção.

A violência física aparece em 1 caso, indicando situações em que os responsáveis recorrem a práticas violentas como forma de disciplina ou exercício de poder, o que representa violação aos direitos da criança e do adolescente e evidencia a necessidade de acompanhamento sistemático das famílias, bem como do fortalecimento das funções protetivas familiares por meio das políticas públicas.

Também foi registrado 1 caso de violência psicológica, caracterizada por práticas como xingamentos, ameaças, manipulação, exposição à violência física ou outras formas de constrangimento que podem comprometer o desenvolvimento emocional e social de crianças e adolescentes.

No período analisado, não foram registrados acolhimentos decorrentes de violência sexual. Ressalta-se, contudo, que a ausência de registros não elimina a possibilidade de subnotificação, especialmente em casos de violência sexual e psicológica, que frequentemente permanecem ocultos em razão do medo, da naturalização da violência ou da descrença familiar em relação aos relatos das vítimas.

Os dados reforçam a importância da atuação articulada da rede de proteção para a identificação precoce das situações de violência, bem como para o desenvolvimento de ações preventivas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes, à responsabilização dos agressores e ao fortalecimento das famílias, evitando a repetição de violações e a necessidade do acolhimento institucional. A instituição, por sua vez, cumpre papel fundamental ao acolher e oferecer suporte necessário para o cuidado, proteção e desenvolvimento dos acolhidos, enquanto a conscientização social e o fortalecimento das redes de apoio permanecem essenciais para a garantia dos direitos da criança e do adolescente.

11. DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL:

O presente diagnóstico visa oferecer uma visão geral sobre a dinâmica de acolhimento da Casa Lar, levando em consideração os dados do período compreendido entre março de

2025 a março de 2026. Durante este período, a instituição atendeu um total de 5 crianças e adolescentes. Do total de acolhidos, 2 já estavam em processo de acolhimento antes de março de 2025, permanecendo na instituição durante o período analisado. Dos 5 institucionalizados, houve 3 novos acolhimentos, no decorrer do período de um ano.

A reincidência é um fator relevante no acompanhamento institucional, porém, no período citado, foi identificado apenas 1 caso de reincidência, referente a uma adolescente que já havia sido acolhida na primeira infância e que, em razão da não adaptação à família de origem e extensa, retornou ao acolhimento institucional, no ano de 2025.

Atualmente, 3 acolhidos encontram-se em situação de acolhimento institucional, destes, 2 acolhidos estão em aproximação com a família de origem, visando um possível desacolhimento, e 1 está no cadastro nacional de adoção, pois foi destituído do poder familiar.

No período de um ano, 2 acolhidos foram desligados do serviço pois retornaram para a família de origem.

Do total de acolhidos que passaram pela instituição entre os meses de março/2025 e março/2026, três eram do município de Nova Prata do Iguaçu, e dois eram do município de Salto do Lontra.

Diante desse cenário, observa-se que a diversidade geográfica evidencia um problema de grande complexidade, que ultrapassa a simples ação de acolhimento e envolve múltiplos desafios. Tais desafios demandam uma abordagem integrada e coordenada por parte da rede de proteção, composta por diversos órgãos e serviços responsáveis pela garantia de direitos e pelo atendimento às necessidades das crianças e adolescentes acolhidos.

Além disso, o processo de adaptação ao ambiente institucional pode ser delicado, especialmente quando envolve crianças e adolescentes que já vivenciaram situações de violência.

No período analisado, observa-se que o índice de reincidência foi baixo, bem como houve uma redução significativa no número de acolhimentos quando comparado ao ano anterior. Tal cenário evidencia um avanço no trabalho desenvolvido pela Rede de Proteção dos municípios consorciados, especialmente no fortalecimento das ações de proteção social e no acompanhamento familiar, priorizando intervenções que evitem o acolhimento

institucional sempre que possível. Ressalta-se que o acolhimento, embora necessário em determinadas situações, pode representar uma experiência potencialmente traumática, razão pela qual o trabalho preventivo junto às famílias mostra-se fundamental para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

O trabalho articulado da rede de proteção também é essencial para garantir que, durante o acolhimento, crianças e adolescentes recebam suporte emocional, psicológico e educacional adequado ao seu desenvolvimento. Da mesma forma, a reintegração familiar deve ser planejada de maneira cuidadosa, considerando as particularidades de cada caso e oferecendo o suporte necessário para que os vínculos familiares sejam restabelecidos de forma segura.

Por fim, destaca-se que a articulação entre as políticas públicas, serviços socioassistenciais, saúde, educação, sistema de justiça e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos possibilita intervenções mais qualificadas e preventivas, evitando afastamentos familiares desnecessários. Nesse sentido, o fortalecimento das ações intersetoriais contribui para que as famílias sejam acompanhadas, orientadas e fortalecidas em suas funções protetivas, promovendo melhores condições de bem-estar, desenvolvimento integral e construção de autonomia.

Salto do Lontra - PR, 09 de Março de 2026.

Giceli Vendruscolo
Psicóloga
CRP 08 21997

Isadora Fassina Bonassina
Assistente Social
CRESS 14991/11ª Região/PR

Luana Vanessa Duarte
Coordenadora
Psicóloga 08/35407

REFERÊNCIAS:

- BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, 1990.
- BRASIL. Ministério da Assistência Social. *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária*. Brasília, 2006.
- BRASIL. Ministério da Cidadania. *Política Nacional de Assistência Social (PNAS)*. Brasília, 2004.
- BRASIL. Ministério da Cidadania. *Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS)*. Brasília, 2011.
- BRASIL. Ministério da Cidadania. *Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS)*. Brasília, 2011.
- NAÇÕES UNIDAS. *Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças*. 2009.
- BRASIL. Ministério da Cidadania. *Caderno de Orientações Técnicas para o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes*. Brasília, 2017.
- BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm.
- BRASIL. MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. *Diretrizes Nacionais para a Acolhida e Acompanhamento de Crianças e Adolescentes em Acolhimento Institucional*. Brasília, 2017.
- SILVA, S. L. *O trabalho social no atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco*. 2. ed. São Paulo: Editora X, 2012.
- ROCHA, D.; PIMENTA, F. *Psicologia e trabalho social: abordagens no contexto de serviços de acolhimento institucional*. São Paulo: Editora Y, 2015.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA (ABP). *Relatórios e publicações sobre o trabalho psicossocial em instituições de acolhimento*. São Paulo, 2020.

ANEXOS:

 FLUXOS DA CASA LAR .pdf